

Contribuições do ONS para a Consulta Pública MME nº 97 /2020

Escopo: Diretrizes para exportação de energia elétrica sem devolução destinada a países vizinhos interconectados eletricamente com o Brasil, proveniente de excedentes energéticos transmissíveis de fontes renováveis não-hidrelétricas, sem afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN e mantendo custos e riscos da transação restritos aos envolvidos no processo de exportação.

O modelo atual do Setor Elétrico Brasileiro trata o despacho da geração de fonte renovável não-hidráulica, a exemplo da eólica e solar, como geração compulsória, não sendo atribuído ao agente de geração a responsabilidade da declaração e a entrega de um montante específico em granularidade diária ou até mesmo mensal.

Por essa razão, não é operacional no modelo atual de despacho a comparação da geração verificada dessas fontes com um valor de referência declarado pelo agente, diferentemente dos casos das usinas de fonte hidráulica e termelétrica.

Cabe destacar que os requisitos hoje estabelecidos em Procedimentos de Rede visam atender às necessidades do Sistema Interligado Nacional – SIN considerando o modelo setorial de despacho vigente.

Para viabilizar a exportação do excedente renovável não-hidráulico, o ONS entende ser necessário mudanças mais amplas e estruturais tanto no Modelo de Despacho adotado no Brasil para as fontes renováveis intermitentes (eólicas e solares) quanto nos requisitos e responsabilidades definidos para os agentes proprietários dessas usinas.

De forma alinhada com a visão de futuro de Modernização do Setor Elétrico, o ONS propõe que seja adotada a *Alternativa I* apresentada na CP MME nº 97- *Negociação bilateral diretamente entre agentes geradores e partes importadoras, a exemplo das diretrizes estabelecidas para usinas termelétricas por meio da Portaria MME nº 418/2019.*

Para sua adoção será necessária a identificação dos excedentes de geração em tempo real e de forma individualizada (por usina), e para tal, essa geração não poderá mais ser considerada como compulsória, passando a ser programada centralizadamente pelo ONS, conforme declaração do Agente. As responsabilidades e requisitos das usinas de fonte renovável não-hidráulica, como solar e eólica, deverão ser reavaliados.

Ressaltamos que para a adoção dessa alternativa é imprescindível o aprofundamento das discussões para identificação das adequações necessárias em termos de regulamentação, requisitos e responsabilidades de modo a adequar o regimento vigente e dar transparência ao setor.

Como considerações adicionais, o ONS observa que a *Alternativa II - Excedentes energéticos não-hidrelétricos tratados centralizadamente, associado a mecanismo competitivo para maximização da valoração da comercialização dessa energia elétrica para exportação, com rateio do benefício financeiro entre os potenciais participantes* e *Alternativa III - Excedentes energéticos não-hidrelétricos tratados por grupos de usinas, associado a mecanismo competitivo para maximização da valoração da comercialização dessa energia elétrica para exportação, com rateio do benefício financeiro entre os participantes, e priorização da exportação pelos grupos de usinas que ofertarem maior lance para exportar*, conforme

destacado na Nota Técnica da consulta, ambas são de difícil implantação, considerando que deve ser garantido o princípio de respeito aos direitos de propriedade e contratos dos agentes.

Entendemos que a Alternativa II não se alinha aos princípios da modernização do setor elétrico uma vez que para sua adoção seria necessário a adesão compulsória ao mecanismo por todos os titulares das usinas renováveis não-hidráulicas. Já alternativa III requer a identificação dos excedentes de geração em tempo real e de forma agrupada (por tipo de fonte). Essa tarefa no contexto atual é de elevada complexidade quando diferentes fontes compartilham o mesmo barramento e ponto de conexão no SIN, considerando o modelo de despacho vigente e os respectivos requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede para fontes eólicas e solares.

Por fim, nas situações de exportação de energia por fontes renováveis não-hidráulicas, propõe-se avaliar a pertinência ou não dos descontos nas tarifas de uso do sistema de transmissão, devendo também esse assunto ser objeto de maior aprofundamento e análise técnica.